

EMENTA:- Altera a Lei nº 14.511 de 17 de janeiro de 1983.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estendida em toda a extensão da BR-101, a legislação atual aplicada a este Eixo Regional, excluindo-se o trecho limitado pela ZIN - Cidade Universitária (REITORIA).

Art. 2º - Fica permitida a instalação e localização de usos não contemplados no anexo 2B da Lei de Uso e Ocupação do Solo, de acordo com os critérios estabelecidos para cada caso e seu respectivo trecho. São eles:

I - BR-101 - TRECHO PAULISTA/AV. NORTE

USO PERMITIDO	COEF. UTILIZAÇÃO	TAXA OCUPAÇÃO %	AFASTAMENTOS		
			F	L	F
SR3	0,80	40	7.00	3.00	3.00
G04	Análise especial, condições específicas para cada caso a critério do órgão competente.				

II - BR-101 - TRECHO AV. NORTE/AV. CAXANGÁ

USO PERMITIDO	
G03	Análise especial, condições específicas para cada caso a critério do órgão competente.

III - BR-101 (TRECHO AV. CAXANGÁ/BR - 232)

USO PERMITIDO	COEF. UTILIZAÇÃO	TAXA OCUPAÇÃO %	AFASTAMENTO		
			F	L	F
CA1	0.40	30	10.00	3.50	3.50
CA2	0.40	30	10.00	3.50	3.50
CA3	0.40	30	10.00	3.50	3.50
SR3	0.80	40	7.00	3.00	3.00

IV - BR-101 (TRECHO BR-232/LIMITE JABOATÃO)

USO PERMITIDO	COEF. UTILIZAÇÃO	TAXA OCUPAÇÃO %	AFASTAMENTO		
			F	L	F
SR2	0.60	30	7.00	3.00	3.00
G01	Análise especial, condições específicas para cada caso a critério do órgão competente.				

Art. 3º - Fica modificado o limite literal descrito no anexo 1B da Lei nº 14.511/83 no parágrafo referente ao Eixo Regional .. BR-101. Estabelecendo-se:

I - BR-101 - TRECHO PAULISTA/AV. NORTE

Lotes lindeiros de ambos os lados do trecho entre o limite Recife-Paulista e a Av. Norte.

II - BR-101 - TRECHO AV. NORTE/AV. CAXANGÁ

Lotes lindeiros de ambos os lados situados entre a alça de retorno do viaduto BR-101/Av. Norte e a Av. Caxangá.

III - BR-101 - TRECHO AV. CAXANGÁ/BR-232

Todo o trecho situado entre a Av. Caxangá e o limite da ZIN - Cidade Universitária e ainda todo o lado leste entre a ZIN - Cidade Universitária (REITORIA) e a BR - 232.

IV - BR-101 - TRECHO BR-232/LIMITE JABOATÃO

Toda a extensão entre a BR-232 e o limite Recife - Jaboatão.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 10 de setembro de 1990.

  
P R E F E I T O

a) Gilberto Marques Paulo.